LEI Nº. 4.917

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O DIA DO ATLETA DE CORRIDA DE RUA NO MUNICÍPIO DE MAFRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, Carlos Alberto Nitz, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mafra, o Dia do Atleta de Corrida de Rua, compreendendo a prática da corrida a pé como atividade física e esportiva, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de maio.

Art. 2º O Dia do Atleta de Corrida de Rua tem como objetivos:

I – incentivar a prática da corrida a pé, em suas diferentes formas, como atividade física e esportiva;

II – promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

III – estimular a ocupação saudável dos espaços públicos;

IV – fomentar a realização de eventos esportivos no Município;

V – conscientizar a população sobre a importância da atividade física regular.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades públicas e privadas, promover atividades alusivas à data, tais como:

I – corridas de rua;

II – caminhadas orientadas;

III – campanhas educativas;

IV – ações de promoção da saúde.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo não implicarão na criação de novas despesas obrigatórias ao Município.

Art. 4º O Município de Mafra reconhece e incentiva a participação de pessoas e grupos que desenvolvem ações solidárias em eventos de corrida, como o programa “Pernas Solidárias”, que auxiliam corredores com deficiência, mobilidade reduzida ou em situação de vulnerabilidade, podendo o Poder Executivo:

I – oferecer suporte logístico e estrutural durante os eventos, aproveitando recursos já existentes para a realização das atividades;

II – divulgar e incentivar a participação da comunidade nessas ações solidárias;

III – conceder certificação ou reconhecimento público simbólico aos participantes que colaborarem de forma significativa para a inclusão e solidariedade nos eventos esportivos.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo não implicarão na criação de novas despesas obrigatórias ao Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra/SC, 03 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO NITZ
Prefeito Municipal